



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.939, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa MARMORARIA ALFENENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.678.678/0001-35, com sede na Rua Fernando Horta Lemos, 381, centro, nesta cidade de Alfenas, MG, um imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), situado na Avenida 15 de Outubro, no Distrito Industrial, correspondente ao Lote nº 4 da Quadra AV-03, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Na referida área será construída a sede de sua unidade comercial por parte da donatária.

§ 2º O início da construção da unidade empresarial no imóvel descrito no *caput* do art. 1º deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local, sendo que, no mesmo período, deverá a empresa desocupar a área por ela atualmente utilizada para as suas atividades.

§ 4º Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente a um investimento de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em pedras, sendo granito e/ou ardósia, no prazo de até 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

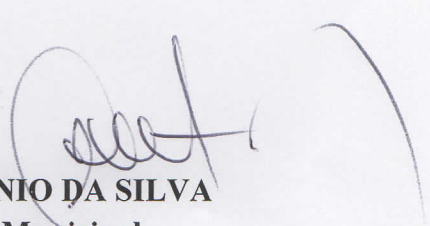
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Parágrafo único. O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no *caput* do art. 3º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

Q62

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEM ESCALA

PROPRIETÁRIOS:

AUTOR DO PROJETO:

INSCRIÇÃO CADASTRAL:

2